



Informação n.º 128/2018-ULIC

Porto Alegre, 24 de setembro de 2018.

Ref.: Tomada de Preços n.º 09/2018 –
Esclarecimento 01.

Prezados (as) Senhores (as):

Com relação ao certame em destaque, esclareço:

**1- Quanto ao atestado de capacidade técnica exigido no subitem
3.1."d.2" do Edital:**

d.2) Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva certidão de acervo técnico do CREA ou CAU, que comprove o desempenho satisfatório de profissional de nível superior vinculado ao quadro permanente da empresa licitante na execução de obra com características equivalentes ou superiores às do objeto da licitação.

a) Será aceito atestado de capacidade profissional que mencione a **COORDENAÇÃO TÉCNICA** de obra com características equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação, desde que respeitado os requisitos da Resolução n.º 1.025/2009 do CONFEA, em especial o artigo 61-A.

b) Deverá ser apresentado **um único atestado**, que comprove o atendimento ao Objeto licitado, qual seja: ampliação, reforma e manutenção, **não sendo admitidos somatórios** de serviços executados para efeito de comprovação. Outrossim, informo que o critério de avaliação do Atestado de Capacidade Técnica a ser aplicado pela Unidade Técnica será o Objeto da execução.

Era o que havia a esclarecer.

Publique-se.

Luís Antônio Benites Michel,
Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

Documento assinado digitalmente por (verificado em 24/09/2018 16:08:06):

Nome: **Luis Antonio Benites Michel**

Data: **24/09/2018 15:55:03 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico:

"<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>"
informando a chave **GZLG6ZpVRNqotVmaYhXBzA@SGA_TEMP** e o CRC **41.7215.3457**.

1/1